

PERIODO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
TO EM CAVATE

15 de

Julho de 1909

DE PRESIDENTE

R. Yp. M. M. M.

10-7-909



Reg. 1740

26-7-1909

Mandado

com

Registrado
sol. o n.º 3842
16-7-909

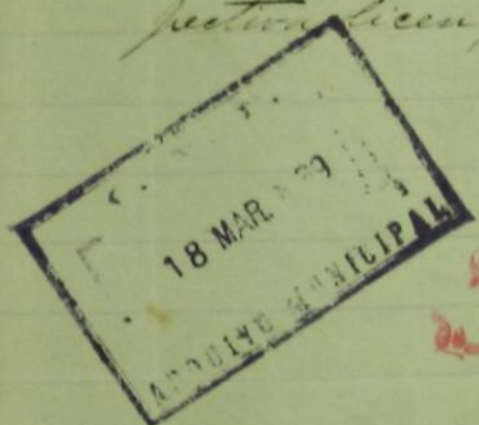
Carteira



Para entrada no Corpo Municipal, da quantia
de Rs. 100000 que se refere a informação
da repartição técnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 621 n.º esta data,
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 20 de Julho de 1909

Do ordenado chefe
Abel Brandão Junior

Mandado das Oms. Tello da Fonseca, farmacien-
tes e proprietários, morador na rua do Paraíso n.º
192, pretendendo construir uma varanda encosta
em suas fazendas do 1.º andar da casa da sua
residência e bem assim construir uma nova for-
reção das latrinas e reparar toda a casa, tudo
conforme o presente projeto, sem requerer a res-
pectiva licença e aprovação. n.º estes termos
Pede se dignem
deferir



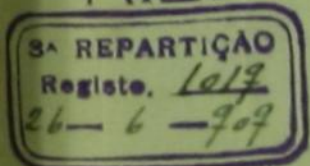
Licença N.º 721
de 26 de julho de 1909

E. R. M.ª

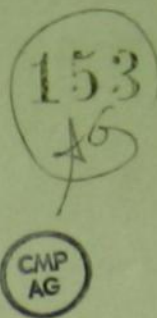
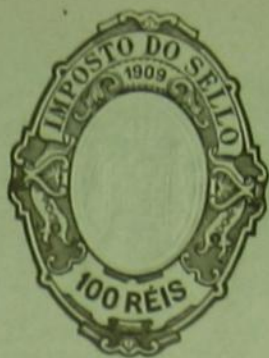
M. L. G. Mendes de 1909

Pelo representante
e redator em cartório

R.E.



18 10/11



O abaixo assignado de Lúcia assumiu
a responsabilidade nos termos de regu-
lamento de 6 de Junho de 1895 sobre re-
gencia dos operarios, p^{to} 2^o. Trabalha
que o requerente Manuel das Dores Tello
da Trunca, vai mandar executar no
predio que possui na R.^a do Paraíso
N.^o 192, as quaes vão mencionadas
no requerimento e derivadas a tinta
caemim nos desenhos juntos.

Porto 20 de Junho de 1909
Francisco Pinto de Castro

Recorber, siga a seguir
Porto, 26 de Junho de 1909

[Handwritten flourish]

[Handwritten signature]



15 DE Julho DE 1907

O PRESIDENTE

Muller
Memorandum

Que Manuel das Neves Filho da Foz de Brás a
 effecte nas obras da casa da sua residência, sita a
 da Moura n.º 172 e esteriormente simples: a construção
 d'uma varanda envidracada e d'umas escadas, em dois lan-
 ços para a comunicação directa do 1.º andar com o prin-
 cipal e ainda o entalhamento da antiga porta, que fica-
 ra substituída por uma outra nova e com janelas com-
 pletamente independentes.

A varanda será de tapasmento de madeira e o entalhe
 e a porta com alçado de pequenas arcos, e terá a
 de tipo de Marselha. e a escadaria exterior será de co-
 tinho, sendo o resto da madeira de pinho.

As escadas serão de pedra com aproveitamento da
 via para gatinheiros.

As águas pluviais serão recolhidas em calças e de-
 stas seguirão para condutos exteriores, todos de folha de
 zinco.

A latrina inferior será aberta uma fresta com as
 dimensões indicadas no projecto.

A foz será construída de alvenaria argamassada
 em argamassa de cimento e areia, o fundo e os muros e
 os ângulos interiores arredondados. Tudo será coberto
 de laje de a' perpendicularidade de 1/4, atá a base do solo, ha-
 vendo a meio uma abertura que se encaixará hermeti-
 camente fechada por meio de 2 tampas com o espaço entre
 ellas cheio de terra. Interiormente a foz será reboca-
 da com argamassa de cimento simples, com a espessa-
 ra de 2,01. e a laje será fixa-se-ha, entre a latrina
 e a foz e a foz com a foz, por meio d'uma ca-
 nalização continua sem assento e sem vedada, for-
 mada de tubo de gres de 0,10 de diâm. interior, tubo
 que entrará no telhado e ali, n'uma só saída
 e unido ao tubo ventilador das latrinas de cimento

das latitudes, seguir-se-hão ainda até' atingir
to acima da cunha.

Se estivermos haccia um aspirador.

O quintal tem em media 12,0 de fundo.

es lavagem das facias fac-e-se por meio
de teneiras de jacto rapido.

Para evitar a representacao da planta do 1º andar
pois aqui não e necessaria, a não ser para ser in-
dicado a fossa, mas sua posicao e occupar, apes-
soutamos a planta do 1º andar e n'ella indica-
mos a linha pontilhada e porem d'essa posicao.

Photo, Junho de 1909

~~republicado~~
Cm. P. de Obras Publicas e de Saneamento

Registo { N.º 1017
Data 26-5-97



Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Continuar uma varanda sobre
fachada, para latrinas*

Requerente: *Manuel dos Santos Tello da Fonseca*
morada:

Situação da obra: *Qua 90 Parais a 199*

Responsavel: *Francisco Pinto de Castro (com. 2.ª)*

A) No projecto apresentado é

de 10,50 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 6,50 m², a superficie total habitavel (util);

de 6,50 m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de ? m², a menor distancia d'aquellas a esta;

de 7,00 m², a altura média da mais alta das fachadas;

e de ? m², a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *chão* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguar furtadas e lojas de
pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *Habituação.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idênea.*

Condições a impôr:

157



Alinhamento: —

Nível de soleiras: —

Deposito: 10000 reis

Observações:

7-VII-909

Marinho Barbo

A' C. da M. Sanitário

7-VII-909

Pelo Chef. da Repartição

M. Barbo

Approvada, sem restrição, pela C. de M. G. em sessão de 10-7-1909.

Alf. Teles

Em termos de pagamento

12-VII-909

Pelo Chef. da Repartição

Marinho Barbo

Foram: Alf. Teles

15-VII-909

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *Satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de *mq*; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. *"*
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinões e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. *"*



ANNO CIVIL DE 1909

Guia de entrada de deposito N.º 621

Despacho de 10 de Julho de 1909

Dinheiro corrente...	10\$000
Papeis de credito....	\$
Total Rs...	10\$000



Pela presente guia vai Manuel das Dores Tello da Faria entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 921 d' esta data para construir uma varanda envidraçada nas trazeiras de 1.º andar da casa n.º 192 da rua do Paraizo.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 20 de Julho de 1909

O Chefe dos serviços de Fazenda,

[Signature]

Reccebi a quantia de dez mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 20 de Julho de 1909

Registada

O Thesoureiro,

Em 20 de Julho de 1909

[Signature]

[Signature]



159

N.º 94

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Manoel das Dores Tello da
Taneca
para que possa construir uma varanda envidracada
sua Trazeiras do 1.º andar da casa n.º 192 da rua
do Povo, assim como para construir uma
nova fôrça e reformar as latrinas e outras
reparações, conforme o projecto que lhe foi
apresentado em 15 de corrente.

Porto e Paços do Concelho, 2.º de febreiro de 1907

Augusto José de Sousa, 1.º official, no impudimento do Secretario, subscrevi.

Offic PRESIDENTE,

Car. Eusebio de Pinho

esta emolumentos para a ca-
mara, 500 reis.

ap. B. B. Costa

Registada,

ap. Lima

Depôsitou na thesouraria do Concelho a quantia de dez mil
reís conforme a guia n.º 624